



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 19750/2025

Projeto de Emenda nº 04/2026

Autoria: Vereador Professor Antônio Cesar

Matéria Principal: PLO nº 215/2025, de autoria do Vereador Professor Antônio Cesar



Ementa: EMENDA MODIFICATIVA. ALTERA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 215/2025, DISPONDO SOBRE A INSTALAÇÃO DE PARKLETS DESTINADOS À EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIO PÚBLICO. VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Emenda em epígrafe, de iniciativa do Vereador Professor Antônio Cesar, apresentado ao Projeto de Lei nº 215/2025, que dispõe sobre a instalação de *parklets* no Município de Linhares, como extensão temporária do passeio público, com finalidade de ampliar áreas de convivência, valorizar o espaço urbano e incentivar a economia criativa.

De acordo com o autor da proposição, o projeto de emenda tem por finalidade adequar a redação do artigo 1º do projeto, a fim de corrigir redação com teor autorizativo. A emenda ainda pretende ampliar as diretrizes técnicas sobre instalação, manutenção e remoção de *parklets*, considerando normas de uso do solo e urbanismo (art. 3º do PLO) e estender o prazo de vigência para garantir tempo adequado à regulamentação completa pela Administração Pública (art. 5º do PLO).

Segundo a justificativa, a modificação possui caráter meramente formal, não alterando o mérito, o objeto ou a finalidade da proposição.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A matéria foi protocolizada em 26.03.2026, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei, nos termos do parecer técnico de fls. 12/14.

Na sequência, o presente projeto foi submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para análise e emissão de parecer. Apresenta-se, a seguir, o relatório conciso sobre a matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos da emenda proposta, pois, quanto ao restante do supracitado PLO, esta Comissão se manifestou anteriormente.

Mostra-se formalmente constitucional a presente propositura no que diz respeito à legitimidade parlamentar para deflagrar o presente procedimento, já que a matéria principal se insere no âmbito de interesse local, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Além disso, a emenda apresentada não cria despesas, não altera estrutura administrativa e não invade competência privativa do Poder Executivo, limitando-se a promover adequações redacionais suficientes para aprimorar a constitucionalidade da proposição.

Nessa toada, impende consignar que o objeto da emenda se traduz em atribuição típica da competência legislativa municipal, não restando caracterizado desvio de poder ou excesso de poder legislativo, tendo sido observado que a alteração proposta é constitucional, sendo instrumento legítimo para aperfeiçoamento técnico da proposição legislativa.

Ademais, não se verifica qualquer inobservância às regras e princípios, direitos e garantias de caráter material previstos na Lei Maior, tampouco relação conflituosa com as normas de caráter material contidas na Constituição Capixaba.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Portanto, mantendo-se também os próprios fundamentos do parecer exarado no bojo da matéria principal, não reside no presente projeto de emenda nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o bloco de constitucionalidade e demais parâmetros legais.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES opina pela **constitucionalidade e legalidade** do **PROJETO DE EMENDA Nº 04/2026** (autuado sob o nº do Processo 19750/2025), de autoria do Vereador Professor Antônio César.

Linhares/ES, 27 de abril de 2026.

CAIO FERRAZ
Presidente da Comissão

ADRIEL PAJÉ
Relator

SARGENTO ROMANHA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330034003600370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em 28/04/2026 11:06

Checksum: **F82C72343DCA2E042DF77F8FD11071FB0915D0226E875D889635B300FD294583**

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em 28/04/2026 12:40

Checksum: **85BEC53BDA244CA65106136893DB04E38F488B1469A43C3C185B2CED1475E71C**

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em 28/04/2026 17:34

Checksum: **D2B91B7BA2673A6180497CC6A8BE8BA1997CD6BD129C76DF858FC4BB3311C8A1**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330034003600370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.